

Protocolo nº 22.910.596-5
Despacho nº 1.386/2024-PGE

- I. Aprovo Parecer Referencial incluso às fls. 04/14a, que objetiva a padronização de Minuta de termo aditivo, SEM OBJETO DEFINIDO, para Supressões, Acréscimos e Alteração de Prazos de Contratos de obras e serviços de engenharia, e a respectiva Lista de Verificação, a qual a integrará na forma de anexo, elaborados pelos Procuradores do Estado **Hamilton Bonatto, Igor Pires Gomes da Costa, Rafael Costa Santos e Leonardo Melo Matos**, membros da Comissão Permanente designada pela Resolução n° 167/2024 da PGE, com ciência de **Igor Pires Gomes da Costa**, Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo – CCON, às fls. 25/28a no Despacho nº 880/2024-PGE/CCON;
- II. Lavre-se resolução de aprovação do Parecer Referencial, contendo minuta padronizada de termo aditivo e respectiva lista de verificação, o qual se enquadra na categoria de editais e instrumentos “sem objetos definidos”, previstos no artigo 8º, inciso II e § 1º da Resolução nº 41/2016-PGE;
- III. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ para indexação e disponibilização nos sistemas correspondentes, com criação de link de acesso, com habilitação para download nos termos previstos no art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE c/c combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018;
- IV. Restitua-se à Coordenadoria do Consultivo, para ciência e prosseguimento.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado



Resolução nº 236/2024-PGE

Aprova Parecer Referencial que objetiva a padronização de Minuta de termo aditivo, “sem objeto definido”, para Supressões, Acréscimos e Alteração de Prazos de Contratos de obras e serviços de engenharia, e a respectiva Lista de Verificação.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial, que objetiva a padronização de Minuta de termo aditivo, “sem objeto definido”, para Supressões, Acréscimos e Alteração de Prazos de Contratos de obras e serviços de engenharia, e a respectiva Lista de Verificação.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

PARECER REFERENCIAL nº 30/2024-PGE

MINUTA PADRONIZADA TERMO ADITIVO SEM OBJETO DEFINIDO PARA SUPRESSÕES, ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÃO DE PRAZOS DE CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM A RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. ARTIGOS 8º, INCISO I, §§ 1º E 4º, DA RESOLUÇÃO N.º 41/2016-PGE. FUNDAMENTO LEI FEDERAL N° 14.133/2021 E DECRETO N° 10.086/22.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente de Parecer da “*Comissão Permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento das minutas padronizadas de editais de licitações, contratos e demais instrumentos congêneres pertinentes a obras e serviços de engenharia, com fundamento na Lei Federal no 14.133/2021 e no Decreto no 10.086/2022*”, designada pela Resolução nº 167/2024 – PGE.

O presente Parecer Referencial está fulcrado no Decreto Estadual n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015, que instituiu o “sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta”, o qual foi regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

Com a publicação e entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que no inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e no § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

O Estado do Paraná, ao regulamentar a referida Lei por meio do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, estabeleceu, em seu art. 162, que os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.

Assim, a citada Comissão elaborou minuta de termo aditivo de contrato de obras e serviços de engenharia para a prorrogação de prazo, e a respectiva lista de verificação que a seguir passam a serem analisadas.

É o relatório.

2. DA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DO PARECER REFERENCIAL

O presente Parecer Referencial se refere à análise da Minuta Padronizada para Supressões, Acréscimos e Alteração de Prazos de Contratos de obras e serviços de engenharia, e a respectiva Lista de Verificação, a qual a integrará na forma de anexo.

Compete à Procuradora-Geral do Estado a elaboração de minuta padrão sem objeto definido descrito no art. 162¹, do Decreto n.º 10.086/2022, combinado com o Decreto n.º 3.203/2015, após aprovação do respectivo Parecer Referencial que, se integrado pelas Minutas Padronizadas e Lista de Verificação, deverão ser aprovados por essa autoridade.

Com esse Parecer Referencial, objetiva-se a atuação da Administração de forma mais efetiva e célere, e, por se tratar de MINUTA SEM OBJETO DEFINIDO. No entanto, por não ser referente a objeto definido, NÃO fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para fins de análise e manifestação, exceto naqueles casos previstos na Resolução n.º 67/2022, que regulamenta o § 5º do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e o art. 152 e o § 9º do art. 328, ambos do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022 para estabelecer as hipóteses de dispensa de análise jurídica pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná. Para a adoção da Minuta padronizada, exige-se o cumprimento das Listas de Verificação e a utilização da Minuta Padronizada de Contrato anexa ao referido parecer, para a completa adequação a esse.

De forma a assegurar o cumprimento das normas, o Decreto previu que os agentes públicos, responsáveis pela elaboração dos documentos necessários para a instrução da contratação direta devem certificar o cumprimento dos itens da Lista de Verificação e a utilização da Minuta Padronizada, nos respectivos autos. A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Inicialmente, cumpre ressaltar que este Parecer cingir-se-á à análise da Minuta de Termo Aditivo de Contrato em anexo, visando torná-la padrão e de utilização obrigatória pela Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto no Decreto Estadual n.º 3.203/2015, regulamentado pela Resolução n.º 41/2016-PGE. Denota-se a relevância da aprovação da Minuta sem objeto definido, diante do elevado número de protocolados que seriam encaminhados para análise da Procuradoria-Geral do Estado, caso não seja realizada a padronização (art. 1º, § 1º, da Resolução n.º 41/2016-PGE)².

Destaca-se, no caso, o art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, que estabelece “[n]a forma deste artigo, o **órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade** de contratações diretas, acordos, termos de

¹ Art. 162. Os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.

§ 1º Após a publicação no Diário Oficial do Estado, as minutas de que trata o caput deste artigo serão de observância obrigatória pela Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná.

§ 2º Os modelos e minutas a que se referem o caput deste artigo serão disponibilizadas no catálogo eletrônico conforme o disposto nos arts. 49 e 50 deste Regulamento.

² § 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o caput que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução.

cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registros de preços, outros instrumentos congêneres e de seus **termos aditivos**”.

Sendo assim, a minuta padronizada encaminhada para aprovação se revela importante e poderá ser implementada como ferramenta de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

3. DA ANÁLISE DA MINUTA E DA LISTA DE VERIFICAÇÃO

Existem hipóteses posteriores à celebração do contrato em que se constata a necessidade de alteração das condições iniciais do ajuste para melhor adequação técnica do objeto. Neste sentido, para a elaboração da minuta do termo aditivo e da lista de verificação em análise, foram considerados os seguintes aspectos, apresentados na sequência.

Quanto às alterações de valor do contrato, o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 assegura o incremento ou supressão do objeto contratual até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para obras, e, ainda, o acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) para reformas de edifício ou de equipamentos.

Relativo a isso, a legislação de regência ressalta que, quando se fizer necessária a observância dos limites de alterações contratuais, os acréscimos ou supressões de quantitativos devem ser considerados de forma **isolada**. Ou seja, o conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato atualizado, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação (Art. 496, do Decreto Estadual 10.086/2022).

Lado outro, quanto ao valor dos serviços a serem acrescentados, faz-se necessário que se obedeça aos parâmetros previstos no Acórdão nº 1.755/2004 do Tribunal de Contas da União – TCU, qual seja, a adoção da mesma Tabela da licitação originária com o critério de desconto aplicado ou, na hipótese do item não constar da tabela originária, deverá ser adotado o valor constante em tabela oficial e/ou cotação de mercado. Quanto à formação dos preços para a formalização do aditamento, o processo deverá encontrar-se instruído com orçamento detalhado e aprovado pelos setores técnicos competentes do Órgão/Entidade de forma a dar maior segurança jurídica ao ajuste. Tal determinação encontra-se expressamente delimitada no art. 486, do Decreto Estadual 10.086/2022.

Em arremate à ideia de alteração contratual, importante consignar que em que pese seja possível a realização de alterações para melhor adequação do objeto, tais alterações **não podem desnaturar o objeto em sua essência**, sob pena de inviabilização do ajuste. Tal assertiva encontra-se expressamente consignada no artigo 126 da referida Lei nº 14.133/2021.

Vale destacar o fato de que qualquer alteração deve ser motivada, de modo que a justificativa a ser apresentada deve demonstrar a superveniência de fato novo, ou a descoberta de fato não conhecido, ou mesmo que a solução dada no projeto básico não era a mais adequada para o caso.

Outrossim, na hipótese de que a alteração acarrete aumento financeiro, é essencial que se apresente nos autos documento que comprove a disponibilidade orçamentária e financeira que corresponda ao valor total do acréscimo a ser formalizado, levando em consideração o exercício financeiro em vigor.

Em relação aos prazos, de acordo com o art. 464, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, os prazos de execução de obras e serviços de engenharia devem ser estipulados de acordo com a complexidade e dimensão do projeto.

No que concerne aos contratos administrativos, é indispensável a fixação de limites de vigência dos contratos, uma vez que é vedado à Administração Pública a formalização de contratos por prazo indeterminado.

Neste sentido, o legislador previu algumas hipóteses em que, quando não seja possível a conclusão do objeto pactuado dentro do prazo previamente ajustado, seja possível a prorrogação contratual. Para tanto, a solicitação deverá seguir alguns critérios.

O parágrafo 3º, do art. 464, do Decreto Estadual 10.086/2022, supracitado, determina que, quando possível, a solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, devendo a solicitação encontrar-se autorizada pelo contratante, em ambos os casos.

Outro critério que deverá ser observado é quanto à necessidade de haver comprovação de fato superveniente e relevante para amparar o pedido, de modo que a (i) a justificativa deverá ser avaliada pelo setor técnico competente, assim como (ii) a imprescindibilidade de prazo adicional não pode decorrer de culpa da contratada.

Quanto às Anotações de Responsabilidade Técnica, estas se se tratam de itens obrigatórios e indispensáveis tanto para a elaboração do orçamento quanto das peças gráficas que compõem o projeto básico, conforme prevê o art. 456, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Por fim, para a correta instrução dos autos, faz-se necessária a comprovação de que a contratante mantém compatibilidade com as obrigações inicialmente assumidas e detém todas as certidões de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e qualificações exigidas na licitação, além da apresentação das consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), em atenção ao que determina o artigo 91, §4º da Lei Federal 14.133/2021.

Desta forma, a minuta e a lista de verificação, ambas em anexo, consideraram os elementos e critérios expostos, conforme as regras e princípios dispostos na Lei e no Decreto Estadual que tratam sobre licitações e contratos administrativos.

4. DOS ANEXOS

Anexo à minuta, e examinado por este Parecer Referencial, encontra-se:

Anexo I	Lista de Verificação – Termo Aditivo de Contrato – Supressões, Acréscimos e Alteração de Prazos de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia.
---------	--

5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Comissão que subscreve o presente Parecer Referencial encaminha sugestão de minuta padronizada, a qual se enquadra na categoria de *Editais e Outros Instrumentos sem objeto definido*, previstas no artigo 8º, inciso II e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE, bem como a respectiva lista de verificação.

Caso a proposta de minuta padronizada e a lista de verificação em anexo sejam aprovadas pelo Sr. Procurador-Geral do Estado, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, para a utilização nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE, e do art. 3º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015.

Ressalta-se que a disponibilização das minutas padronizadas e da lista de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE, combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018.

É o parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado, considerando o disposto no art. 22, inciso I, do Anexo ao Decreto Estadual n.º 2.709/2019 (Regulamento da PGE/PR).

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

HAMILTON BONATTO

Procurador do Estado do Paraná
PGE/PCO

Presidente da Comissão

(assinado eletronicamente)

IGOR PIRES GOMES DA COSTA

Procurador do Estado do Paraná
Procurador-Chefe da CCON/PGE

Membro da Comissão

(assinado eletronicamente)

RAFAEL COSTA SANTOS

Procurador do Estado do Paraná
Procurador-Chefe da PGE/PCO

Membro da Comissão

(assinado eletronicamente)

LEONARDO MELO MATOS

Procurador do Estado do Paraná
PGE/PCO

Membro da Comissão

ESTADO DO PARANÁ
(ÓRGÃO/ENTIDADE ESTADUAL)
(SETOR)

Protocolo nº XXXXX – Contrato nº XXXX/XXXX – XXXX Termo Aditivo (página 7 de 14)

MINUTA DE TERMO ADITIVO – SUPRESSÕES, ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÃO DE PRAZOS DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REGIDOS PELA LEI nº 14.133/2021 – SEM OBJETO DEFINIDO

Xº TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX QUE CELEBRAM ENTRE SI A CONTRATANTE SECRETARIA XXXX E A CONTRATADA XXXX (Protocolo de origem: XX.XXX.XXX-XX – Edital de Concorrência/Pregão nº XXX)

Por meio do presente instrumento, a **SECRETARIA XXXX**, órgão público integrante do poder executivo do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º XXXX, localizada na Rua XXXX, no Município de XXXX, Estado do Paraná, CEP: XXXX, neste ato representada por seu/sua XXXX [NOTA: mencionar o cargo exercido], Sr./Sra. XXXX (ato de nomeação no mov. X do Protocolo XX.XXX.XXX-XX), na qualidade de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXX, com sede na Rua XXXX, no Município de XXXX, Estado de XXXX, CEP: XXXX, neste ato representada por seu representante legal Sr./Sra. XXXX (poderes de representação no mov. X do Protocolo XX.XXX.XX-XX), na qualidade de **CONTRATADA**, celebram o Xº Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº XXXX/XXXX (referente a “XXXX” sob regime de empreitada de XXXX), celebrado em XXXX e devidamente publicado no DIOE nº XXXX, em XX/XX/XXXX, conforme as condições abaixo descritas.

NOTA EXPLICATIVA: A autoridade competente para a celebração de termo aditivo é, via de regra, o ordenador de despesas, ou seja, a autoridade máxima. Caso tenha havido ato de delegação, a comprovação da publicação do ato deve ser juntada na instrução do protocolado.

Não se faz necessário indicar o número de RG e CPF das autoridades e do representante da empresa, uma vez que não consta tal exigência no Art. 89, § 1º da Lei 14.133/2021:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a supressão e acréscimo de serviços, com alteração no valor final do contrato, bem como alteração dos prazos de execução e vigência e readequação do cronograma físico-financeiro, conforme justificativas que constam no protocolo XX.XXX.XXX-XX. O dispêndio financeiro adicional encontra-se provisionado conforme Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa (mov. X do protocolo XX.XXX.XXX-XX).

NOTA EXPLICATIVA: O objeto pode ser adequado conforme o que for objeto concreto do termo aditivo.

FUNDAMENTO LEGAL

Art. 124, I, a) da Lei 14.133/2021

NOTA EXPLICATIVA: Este é o fundamento para alterações de quantidades e serviços para a adequação do projeto aos objetivos da administração, com manutenção do escopo ("alterações qualitativas").

OU:

Art. 124, I, b) da Lei 14.133/2021

NOTA EXPLICATIVA: Este é o fundamento para alterações puramente de quantitativos, decorrentes de ampliação ou redução do objeto ("alterações quantitativas").

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1.1. Fica alterado o presente contrato nas seguintes condições:

1.1.1. Supressão de serviços: ficam suprimidos do contrato os seguintes serviços: XXXX – R\$ XXX,XX, que corresponde a x% (xis por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.1.2. Acréscimos de serviços: ficam acrescentados ao contrato os seguintes serviços: XXXX – R\$ XXX,XX, que corresponde a x% (xis por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.1.3. Total de acréscimo: R\$ XXX,XX, que corresponde a x% (xis por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

NOTA EXPLICATIVA: Utilizar a primeira fórmula quando houver poucos serviços a serem suprimidos ou acrescentados, que permita mencioná-los textualmente no próprio termo aditivo. Mencionar em cada linha a especificação do serviço a ser suprimido ou acrescentado e o correspondente valor, já aplicado o BDI e o desconto obtido pela licitante (Acórdão 1755/2004 – Plenário - TCU). No caso de acréscimos, especificar quando o serviço/insumo a ser acrescentado já tem correspondente no contrato e os que não possuem correspondência.

OU:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1.1. Ficam suprimidos do contrato R\$ XXX,XX (referentes aos serviços a serem glosados), que corresponde a x% (xis por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e acrescentados R\$ XXX,XX, que corresponde a x% (xis por cento) do valor inicial atualizado do contrato, tudo conforme especificado no Anexo II.

NOTA EXPLICATIVA: Utilizar a segunda fórmula quando houver muitos serviços a serem suprimidos ou acrescentados, adotando no anexo a própria tabela dos serviços que serão suprimidos e acrescentados. Observar que o valor deve ter já aplicado o BDI e o desconto oferecido pela licitante (Acórdão 1755/2004 – Plenário – TCU). No caso de acréscimos, especificar quando o serviço/insumo a ser acrescido já tem correspondente no contrato e os que não possuem correspondência, adotando-se as unidades de medida e valores de correspondência.

NOTA EXPLICATIVA: Sobre “valor inicial atualizado do contrato”, reputa-se o valor originário do contrato + reajustes posteriores. Os acréscimos e supressões anteriores não entram no cômputo da base de cálculo do valor inicial atualizado do contrato conforme Acórdão nº 1.080/2008 – Plenário – TCU.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

2.1. Em consequência dos serviços suprimidos e acrescentados na cláusula anterior, fica alterado o valor final do contrato de R\$ XXX,XX para R\$ XXX,XX, sendo R\$ XX.XXXX,XX referentes às supressões (XX% do valor inicial atualizado contrato) e R\$ XX.XXXX,XX referentes ao total dos acréscimos (XX% do valor inicial atualizado do contrato).

2.2. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente Termo Aditivo serão provenientes da dotação orçamentária XXXX, elemento de despesa XXXX, fonte XXXX, conforme Declaração de mov. X.

NOTA EXPLICATIVA: Observar que os acréscimos e as supressões devem ser calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, de modo isolado cada qual e sem qualquer compensação entre si (Acórdãos nº 2372/2013; nº 1498/2015; nº 1536/2016; todos do Plenário do TCU), conforme também disposto no Art. 496 do Decreto 10.086/2022:

Art. 496. Nos aditivos em contratos em que houver necessidade de acréscimo e supressão de serviços devem ser considerados os acréscimos e as supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

3.1. Ficam alterados os prazos de execução e de vigência, respectivamente, até a data de de 20 e de de 20.

NOTA EXPLICATIVA: Tendo em vista a alteração do prazo decorrente do termo aditivo, que altera a condição inicial prevista no contrato, propõe-se nos termos aditivos a menção do prazo de forma textual e assertiva (observando o Art. 89, § 2º da Lei 14.133/2021). Evitar a mera menção ao número de dias de acréscimo do prazo. Observar que o prazo de vigência deve corresponder ao prazo de execução + o prazo a mais previsto em contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO NOVO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

4.1. O cronograma físico-financeiro fica alterado, conforme Anexo I do presente termo aditivo.

NOTA EXPLICATIVA: Adicionar como anexo ao Termo Aditivo o novo cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Ficam ratificadas as demais disposições do contrato originário.

5.2. A CONTRATADA informa que não houve alterações em seu CONTRATO SOCIAL/ESTATUTO nem nas formas de contato por e-mail.

5.3. A CONTRATADA reconhece e concorda que o direito a eventual reequilíbrio econômico-financeiro referente aos serviços acrescidos no presente termo aditivo somente poderá ser pleiteado caso se refira a fatos ocorridos após a celebração deste termo aditivo, aceitando os valores propostos.

5.4. A presente subscrição do termo aditivo não impede o direito de apuração de responsabilidade contratual sobre a parcela já executada do contrato.

NOTA EXPLICATIVA: O CONTRATO SOCIAL é adotado quando se trata de sociedades de natureza limitada, tais como LTDAs e EIRELI. Quando se tratar de S/A, adota-se ESTATUTO e eventuais alterações são feitas em assembleias em separado. Adequar no caso concreto. Deve-se aproveitar o ensejo do aditivo para verificar com a contratada eventuais alterações. Se houver, realizar as adequações necessárias, a exemplo:

“A CONTRATADA informa que houve alteração em seu CONTRATO SOCIAL/ESTATUTO, conforme documento atualizado no mov. X do protocolo XX.XXX.XXX-XX.

A CONTRATADA informa que mudou o seu endereço de correspondência para XXXX e o e-mail de contato para XXXX.”

5.5. A contratada prestará a título de endosso à garantia de execução contratual, o correspondente o valor de R\$ XX.XXXX, correspondente a X% (xis por cento) do valor total do Termo Aditivo, conforme cláusula X do Instrumento de Contrato, a ser prestada no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE. Fica a garantia de execução contratual automaticamente prorrogada pelo novo prazo de vigência do contrato.

NOTA EXPLICATIVA: Caso tenha havido garantia de execução, deve ser exigida a garantia adicional se houver aumento no valor do contrato. Se não for adotada ou se o valor final do contrato for reduzido por prevalência de supressão, a cláusula pode ser retirada.

E por assim terem ajustado, o presente termo é assinado pelos representantes legais das partes, expressando sua anuência.

Curitiba, _____ de _____ de XXXX.

XXXX

Cargo ocupado
Secretaria de XXXX

XXXX

Representante legal
XXX (nome da empresa)

NOTA EXPLICATIVA: Não se faz necessária a assinatura de testemunhas, uma vez que o contrato administrativo possui natureza de documento público, com eficácia de título executivo extrajudicial mesmo sem a subscrição de duas testemunhas (Art. 784, II do CPC).

Anexo I – Novo Cronograma Físico-Financeiro

NOTA EXPLICATIVA: Trazer a tabela do novo cronograma, decorrente dos serviços acrescidos.

Anexo II – Planilha de Serviços Suprimidos e Acrescidos

NOTA EXPLICATIVA: Trazer a tabela com a lista de todos os serviços suprimidos e serviços acrescentados, com seus respectivos valores e unidades de medida, da forma como levantado no orçamento de referência caso adotada a segunda fórmula.

Anexo III – Consolidação de alterações do contrato

TERMOS DE APOSTILAMENTO

- 1º Termo de Apostilamento – referente à XXXX, celebrado em XX/XX/XXXX – Protocolo XXXX
2º Termo de Apostilamento – referente à XXXX, celebrado em XX/XX/XXXX – Protocolo XXXX
3º Termo de Apostilamento – referente à XXXX, celebrado em XX/XX/XXXX – Protocolo XXXX

TERMOS ADITIVOS

- 1º TA – referente à XXXX, celebrado em XX/XX/XXXX – Protocolo XXXX
2º TA – referente à XXXX, celebrado em XX/XX/XXXX – Protocolo XXXX
3º TA – referente à XXXX, celebrado em XX/XX/XXXX – Protocolo XXXX
4º TA – referente à XXXX, celebrado em XX/XX/XXXX – Protocolo XXXX

NOTA EXPLICATIVA: Trazer como último anexo (se for o caso renomear se não for adotado o Anexo II) uma consolidação do histórico de alterações contratuais, tanto os termos de apostilamento, quanto os termos aditivos, a fim de propiciar a consolidação do contrato. Trazer no protocolado a comprovação da publicação dos respectivos termos.

LISTA DE VERIFICAÇÃO -

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

SUPRESSÕES, ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÃO DE PRAZOS DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REGIDOS PELA LEI nº 14.133/2021

Protocolo n.º

Contrato n.º

DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO

1.	Autorização da autoridade competente.	Fls.
2.	Justificativa escrita e fundamentada quanto ao pleito.	Fls.
3.	Cópia do Contrato original celebrado.	Fls.
4.	Cópia da Ordem de Serviço.	Fls.
5.	Declaração de demandante acerca da existência de termos aditivos e termos de apostilamento ao contrato, se existentes.	Fls.
6.	Cópias dos termos aditivos e termos de apostilamento anteriores, se existentes.	Fls.
7.	Parecer técnico, concluindo pela aprovação das alterações contratuais propostas.	Fls.
8.	Demonstração de que as alterações estão dentro dos percentuais de acréscimos e supressões, conforme o art. 125, da Lei nº 14.133/2021 ³ .	Fls.
9.	ART de fiscalização.	Fls.
10.	Cópia da publicação do ato de delegação da competência para a celebração do termo aditivo, se houver.	Fls.
11.	Cópia do contrato social/ estatuto atualizado, caso haja eventuais alterações.	Fls.
12.	Termo Aditivo elaborado conforme Minuta Padronizada.	Fls.

NOTAS EXPLICATIVAS Se o contrato original adotou o regime de empreitada por preço global, o aditamento do contrato só será possível caso a justificativa demonstre que as alterações decorrem de modificações no projeto propostas pela Administração, ou por fatos inerentes à álea extraordinária e superveniente, conforme disposições contidas nos arts. 493 e 495, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

³ Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

DOCUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS		
1.	Folha de Fechamento do montante a ser aditado.	Fls.
2.	Folha Resumo de Aditamento.	Fls.
3.	Planilhas Orçamentária.	Fls.
4.	Cronograma físico-financeiro alterado.	Fls.
5.	ART referente à elaboração de orçamento.	Fls.
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS		
1.	Informação Orçamentária, contendo a indicação da dotação orçamentária.	Fls.
2.	Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD.	Fls.
3.	Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido – DAD.	Fls.
<p>NOTAS EXPLICATIVAS</p> <p>Quando o aditivo de serviços se tratar apenas de supressão de serviços, ou se houver acréscimo e supressão de serviço que não impliquem no aumento do valor contratual, a apresentação das informações orçamentárias e financeiras pode ser dispensada.</p>		
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		
1.	Comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação.	Fls.
2.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias.	Fls.
3.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná.	Fls.
4.	Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado de origem (quando sediada em outro Estado).	Fls.
5.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.	Fls.
6.	Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.	Fls.
7.	Declaração que não emprega menores, salvo aprendiz (art. 7º XXXIII da CF), Declaração de LGPD (Lei 13.709/2018) e Declaração de reserva de cargos (Lei 14.133/2021, Art. 63, IV).	Fls.
8.	Certificado de Regularidade com o FGTS.	Fls.
CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS		
1.	Consulta à relação de empresas suspensas ou impedidas de contratar – GMS.	Fls.

2.	Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.	Fls.
3.	Consulta ao CADIN do estado do Paraná.	Fls.

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Esse documento tem a sua utilização restrita à minuta de Termo Aditivo para a supressão, acréscimos e alteração de prazos de contratos de obras e serviços de engenharia.
2. A Administração deverá verificar se o contrato está em vigor e, inclusive, se não houve quebra de continuidade nas prorrogações anteriores.
3. O Termo Aditivo deverá ser subscrito antes do encerramento do prazo de vigência do contrato.
4. A minuta não compreende o reajustamento e a repactuação, eis que estes independem de Termo Aditivo, podendo ser registrados por simples apostila, nos termos do art. 2º, inciso IV, art. 170, § 6º, art. 176, inciso I, respectivamente, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.
5. A presente minuta de termo aditivo deve ser utilizada, exclusivamente, quando as alterações envolverem a supressão e acréscimo de serviços, bem como alteração dos prazos de execução e vigência, e readequação do cronograma físico-financeiro.
6. A comprovação do fato superveniente e relevante que ampara o pedido de alteração contratual deve ser avaliada pelo setor técnico e não pode decorrer de culpa da contratada.
7. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista e demais certidões e consultas exigidas deverão estar vigentes na data da assinatura do Termo Aditivo.
8. A minuta de que trata esta lista de verificação não poderá incluir outros objetos além daquele definido no seu objeto.

_____, ____ de _____ de _____.
(local)

_____, ____ de _____ de _____.
(local)

Nome e assinatura do servidor responsável
pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor
competente]



ePROCOLO



Documento: **23622.910.5965AprovoParecerRef.302024PGEMin.PadrtermoaditivodecontratoobraservicesdeengenhariaC.P.CCONH.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 21/10/2024 10:14 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **22.910.596-5** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 18/10/2024 17:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c8710c4a008ea03619d5a679c0038aaa.